



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5546 DE 09 DE MAIO DE 2022

Institui o Selo de Boas Práticas do Programa Adote uma Escola e dá outras providências.

De autoria do vereador Paulo Aurélio Bianchini

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo de Boas Práticas do Programa Adote uma Escola, um certificado que poderá ser emitido pelo Gabinete do Prefeito e pela Secretaria Municipal de Educação aos parceiros públicos e/ou privados que participarem do Programa Adote uma Escola e que dará destaque aos relevantes serviços prestados em prol do ensino público no município de Bebedouro.

§ 1º O Poder Executivo poderá dar publicidade ao Selo de Boas Práticas do Programa Adote uma Escola em mídia digital, identificando o parceiro e podendo ser aplicado por este em ações de marketing, como folders, uniformes, catálogos de produtos, cardápios, sites e outros meios de publicidade.

§ 2º Os parceiros que firmarem termos de adoção ou acordos de cooperação no âmbito do Programa de que trata esta lei, disporão de espaços para exposição de seu(s) nome(s) e marca(s), por meio de placas ou cartazes num mural, fixadas dentro da instituição de ensino, pelo período de até 2 (dois) anos.

§ 3º O material de divulgação a que se refere o § 2º e utilizado para exposição institucional deverá observar a padronização estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Os custos de confecção, fixação e manutenção do material de divulgação a que se refere o § 2º serão suportados exclusivamente pelo parceiro.

§ 5º Toda publicidade decorrente do uso do Selo de Boas Práticas deve observar o disposto no art. 37, § 1º, da CF/88.

§ 6º O Espaço para exposição institucional não poderá veicular anúncio de fornecedores de produtos ou serviços impróprios ou inadequados a crianças e adolescentes, tais como bebidas alcoólicas, tabaco, armas, munições, bilhar, sinuca ou congêneres ou casas de jogos e apostas, devendo respeitar os valores éticos e sociais da pessoa, da família e da escola.

Art. 2º Não haverá ônus de qualquer natureza ao erário municipal ou quaisquer outros direitos do parceiro sobre a instituição de ensino ou sobre o seu funcionamento.

Art. 3º O poder público municipal poderá fazer ampla divulgação desta lei nos veículos oficiais de comunicação, em especial nas divulgações e entrevistas fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 4º Os casos omissos em relação a este programa serão dirimidos pelo Poder Executivo municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de maio de 2022

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de maio de 2022

Ivanira A de Souza
Secretaria